1. PROGRAMA ERASMUS +

O Erasmus+ é o programa da União Europeia (UE) nos domínios da educação, da formação, da juventude e do desporto para o período de 2021-2027. Tem como principal objetivo apoiar, através da aprendizagem ao longo da vida, o desenvolvimento educativo, profissional e pessoal dos indivíduos, contribuindo para o crescimento sustentável, o emprego de qualidade e a coesão social, bem como para impulsionar a inovação e reforçar a identidade europeia e a cidadania ativa.

O Programa é um instrumento fundamental para a construção de um Espaço Europeu da Educação ao promover a cooperação estratégica europeia no domínio do ensino e formação e as respetivas agendas setoriais.

Entre outras atividades, este programa promove a mobilidade de qualquer membro do pessoal do ensino superior ou especialistas convidados de empresas, para fins de ensino e/ou formação, com vista a:

- Partilhar os seus conhecimentos especializados;
- Experienciar novos ambientes de ensino;
- Adquirir competências pedagógicas e de conceção de programas curriculares, bem como competências digitais, novas e inovadoras;
- Estabelecer ligações com pares no estrangeiro para desenvolver atividades comuns com vista a alcançar os objetivos do Programa;
- Partilhar boas práticas e reforçar a cooperação entre instituições de ensino superior;
- Preparar melhor os estudantes para o mundo do trabalho;
- Promover o desenvolvimento de programas curriculares transnacionais e transdisciplinares, bem como formas inovadoras de aprender e ensinar, incluindo a colaboração em linha, a aprendizagem assente na investigação e abordagens orientadas para dar resposta aos desafios da sociedade.

2. ATIVIDADES DE MOBILIDADE DE PESSOAL

Estas atividades podem ser realizadas por qualquer tipo de pessoal do ensino superior ou por pessoal convidado não pertencente às IES. Para assegurar a sua qualidade e máximo impacto, as mobilidades devem estar relacionadas com o desenvolvimento profissional do participante e abordar as suas necessidades de aprendizagem e desenvolvimento pessoal. Deve ainda ser assinado um acordo de mobilidade entre o participante, a organização de envio e a organização de acolhimento.

Os membros do pessoal podem realizar qualquer uma das atividades descritas abaixo:

A. Um período de ensino (STA). Esta atividade permite que que qualquer membro do pessoal docente de uma instituição de ensino superior ou pessoal de uma empresa lecione numa instituição de ensino superior parceira no estrangeiro. A mobilidade para fins de ensino pode ocorrer em qualquer área de estudo e incluir até a prestação de formação para o desenvolvimento da instituição. Deverá ter como objetivos fundamentais:

   - Participar na lecionação de unidades curriculares integradas em ciclos de estudos oficiais na instituição de acolhimento;
   - Contribuir para a elaboração e futura produção de novos materiais de ensino;
   - Incentivar as IES a alargarem e enriquecerem a variedade e o conteúdo da sua oferta de cursos;
   - Promover o intercâmbio de conhecimentos e experiências que potenciem a adoção de novas metodologias e abordagens pedagógicas inovadoras;
   - Reforçar os laços entre as instituições estimulando a realização de atividades de ensino e de investigação conjuntas (supervisão conjunta de teses de mestrado/doutoramento, criação de projetos conjuntos de investigação).

B. Um período de formação (STT) no estrangeiro numa instituição de ensino superior parceira, numa empresa ou outro local de trabalho pertinente. Esta atividade permite que qualquer membro do pessoal de uma IES participe numa atividade de formação no estrangeiro que seja pertinente para o seu trabalho diário na IES. Pode assumir a forma de eventos de formação (**exceto conferências / congressos**), acompanhamento no posto de trabalho e períodos de observação. Deverão ter como objetivos prioritários:

- Permitir a aquisição de conhecimentos/saberes especializados a partir de experiências e boas práticas no estrangeiro bem como de competências práticas relevantes para o desempenho das suas funções e para o seu desenvolvimento profissional na instituição;
- Analisar novas oportunidades e promover a criação ou o fortalecimento das ações de cooperação internacional entre as instituições;
- Identificar boas práticas na gestão da cooperação internacional e, em particular, procedimentos mais eficazes de gestão e organização das mobilidades;
- Propor atividades que possam resultar em projetos de interesse para ambas as instituições;
- Fomentar a cooperação entre instituições de ensino superior e empresas.

C. Um período de mobilidade de pessoal no estrangeiro pode combinar atividades de ensino e de formação, denominando- se de mobilidade mista.

3. PARTICIPANTES ELEGÍVEIS

Mobilidade de pessoal para fins de ensino:

- Pessoal que trabalha numa IES de um Estado-Membro da UE OU país terceiro associado ao Programa OU país terceiro não associado ao Programa;
- Pessoal de qualquer empresa, de qualquer país, que trabalhe numa organização pública ou privada (**que não seja uma IES titular de uma CEES**) ativa no mercado de trabalho ou nos domínios da educação, formação e juventude, da investigação e da inovação e que seja convidado a lecionar numa IES (incluindo doutorandos empregados).

Mobilidade de pessoal para fins de formação:

- Pessoal que trabalha numa IES de um Estado-Membro da UE OU país terceiro associado ao Programa OU país terceiro não associado ao Programa.

4. LOCAL DA ATIVIDADE

A atividade de mobilidade física tem de ser realizada num Estado-Membro da UE OU país terceiro associado ao Programa OU país terceiro não associado ao Programa distinto do país da organização de envio e do seu país de residência.

Uma atividade de mobilidade para ensino ou formação pode ocorrer em mais do que uma organização de acolhimento do mesmo país, sendo considerada como um período de ensino ou de formação sujeito à duração mínima de permanência.

5. ORGANIZAÇÕES ELEGÍVEIS

Mobilidade de pessoal para fins de ensino:

A **organização de envio** tem de ser:

- uma IES de um Estado-Membro da UE ou país terceiro associado ao Programa à qual tenha sido outorgada uma CEES - a **CESPU** cumpre o requisito;
- **ou** no caso de **pessoal convidado para lecionar numa IES**: qualquer organização, pública ou privada (não titular de uma CEES), num Estado-Membro da UE OU país terceiro associado ao Programa OU país terceiro não associado ao Programa ativa no mercado de trabalho ou nos domínios da educação, da formação, da juventude, da investigação e da inovação. Uma organização dessa natureza pode ser, por exemplo:
  - uma empresa pública ou privada, pequena, média ou grande (incluindo empresas sociais);
  - um organismo público local, regional ou nacional;
  - um parceiro social ou outro representante da vida profissional, incluindo câmaras de comércio, associações de artesãos/profissionais e organizações sindicais;
  - um instituto de investigação;
  - uma fundação;
  - um instituto/escola/centro educativo (de qualquer nível, desde o ensino pré-escolar até o grau mais elevado do ensino secundário, e incluindo a formação profissional e a educação de adultos);
  - uma organização sem fins lucrativos, uma associação, uma ONG;
  - um órgão que preste serviços de orientação/aconselhamento profissional ou informação.

A **organização de acolhimento** terá de ser uma IES de um Estado-Membro da UE OU país terceiro associado ao Programa à qual tenha sido outorgada uma CEES OU uma IES de um país terceiro não associado ao Programa reconhecida pelas autoridades competentes que tenha assinado um acordo interinstitucional com o parceiro de um Estado-Membro da UE ou de um país terceiro associado ao Programa antes do início da mobilidade.

Mobilidade de pessoal para fins de formação:

A **organização de envio** terá de ser uma IES de um Estado-Membro da UE OU país terceiro associado ao Programa à qual tenha sido outorgada uma CEES OU uma IES de um país terceiro não associado ao Programa reconhecida pelas autoridades competentes que tenha assinado acordos interinstitucionais com os seus parceiros de um Estado-Membro da UE ou país terceiro associado ao Programa antes do início da mobilidade.

A **organização de acolhimento** terá de ser:

- uma IES de um Estado-Membro da UE ou país terceiro associado ao Programa à qual tenha sido outorgada uma CEES ou uma IES de um país terceiro não associado ao Programa reconhecida pelas autoridades competentes que tenha assinado acordos interinstitucionais com os seus parceiros de um Estado-Membro da UE ou país terceiro associado ao Programa antes do início da mobilidade,
- uma qualquer organização, pública ou privada, de Estados-Membros da UE e países terceiros associados ao Programa (ou de países terceiros não associados ao Programa, se o projeto de mobilidade for financiado com fundos da política interna), ativa no mercado de trabalho ou nos domínios da educação, formação, juventude, investigação e inovação.

6. PAÍSES ELEGÍVEIS

Estados-Membros da UE e países terceiros associados ao Programa

Os países indicados a seguir **podem participar plenamente em todas as ações do Programa Erasmus+:**

Estados-Membros da União Europeia (UE)			
Bélgica	Grécia	Lituânia	Portugal
Bulgária	Espanha	Luxemburgo	Roménia
Chéquia	França	Hungria	Eslovénia
Dinamarca	Croácia	Malta	Eslováquia
Alemanha	Itália	Países Baixos	Finlândia
Estónia	Chipre	Áustria	Suécia
Irlanda	Letónia	Polónia	

Países terceiros associados ao Programa (Sob reserva da assinatura dos acordos de associação entre a União Europeia e estes países)		
Macedónia do Norte	Islândia	Noruega
Sérvia	Liechtenstein	Turquia

Países terceiros não associados ao Programa

Os seguintes países **podem participar apenas em determinadas ações do Programa**, sob reserva de condições ou critérios específicos. Será atribuído financiamento a organizações de países dentro dos respetivos territórios tal como reconhecidos pelo direito internacional. Os candidatos e os participantes devem respeitar quaisquer restrições impostas pelo Conselho Europeu à política de assistência externa da UE. As candidaturas necessitam estar de acordo com os valores defendidos pela União Europeia, nomeadamente o respeito pela dignidade humana, liberdade, democracia, igualdade, Estado de direito e respeito pelos direitos humanos, incluindo os direitos das minorias, conforme estabelecido no artigo 2.º do Tratado da União Europeia.

Os países terceiros não associados ao Programa a seguir enumerados são reagrupados de acordo com os instrumentos da ação externa da UE, nomeadamente o Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional (IVCDCI – Europa Global) e o Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA III).

Região 1 **Região dos Balcãs Ocidentais**	Albânia, Bósnia-Herzegovina, Kosovo[1], Montenegro
Região 2 **Países da Vizinhança Oriental**	Arménia, Azerbaijão, Bielorrússia[2], Geórgia, Moldávia, território da Ucrânia tal como reconhecido pelo direito internacional
Região 3 **Países do Mediterrâneo Meridional**	Argélia, Egito, Israel[3], Jordânia, Líbano, Líbia, Marrocos, Palestina[4], Síria[5], Tunísia
Região 4 **Federação da Rússia**	Território da Rússia, tal como reconhecido pelo direito internacional
Região 5 **Ásia[6]**	Bangladesh, Butão, Camboja, China, Filipinas, Índia, Indonésia, Laos, Malásia, Maldivas, Mongólia, Mianmar/Birmânia, Nepal, Paquistão, Coreia do Norte, Sri Lanka, Tailândia, Vietname *Países de rendimento elevado[7]:* Brunei, Coreia do Sul, Hong Kong, Japão, Macau, Singapura, Taiwan
Região 6 **Ásia Central**	Afeganistão, Cazaquistão, Quirguistão, Tajiquistão, Turquemenistão, Usbequistão
Região 7	Iémen, Irão, Iraque

[1] Esta designação não prejudica as posições relativas ao estatuto e está conforme com a RCSNU 1244 e com o parecer do TIJ sobre a declaração de independência do Kosovo.
[2] Em consonância com as conclusões do Conselho de 12 de outubro de 2020, e à luz do envolvimento da Bielorrússia na agressão militar russa contra a Ucrânia, reconhecida nas conclusões do Conselho Europeu de fevereiro de 2022, a UE deixou de colaborar com representantes de organismos públicos e empresas públicas da Bielorrússia. Caso se verifique uma alteração do contexto, tal poderá ser reconsiderado.
[3] Os critérios de elegibilidade formulados na Comunicação da Comissão 2013/C-205/05 (JO C 205 de 19.7.2013, p. 9) são aplicáveis a todas as ações levadas a cabo ao abrigo do presente Guia do Programa, incluindo no que se refere a terceiros que recebem apoio financeiro nos casos em que a ação por eles desenvolvida envolve apoio financeiro a terceiros por intermédio de beneficiários de subvenções nos termos do artigo 204.º do Regulamento Financeiro da EU.
[4] Esta designação não deve ser interpretada como um reconhecimento do Estado da Palestina e não prejudica as posições de cada Estado-Membro quanto a esta questão.
[5] Em consonância com as conclusões do Conselho sobre a Síria, de abril de 2018, os estabelecimentos públicos sírios não são elegíveis para financiamento ao abrigo do Erasmus+.
[6] Os países menos desenvolvidos entre estes países podem ser consultados em: HTTPS://WWW.OECD.ORG/DAC/FINANCING-SUSTAINABLE-DEVELOPMENT/DEVELOPMENT-FINANCE-STANDARDS/DAC-LIST-OF-ODA-RECIPIENTS-FOR-REPORTING-2024-25-FLOWS.PDF
[7] Inclui países e territórios constantes da lista da OCDE de países de rendimento elevado e não afeta o estatuto ou a soberania sobre qualquer território, a delimitação de fronteiras e limites internacionais e a designação de qualquer território, cidade ou região.

Médio Oriente	*Países de rendimento elevado*[8]: Arábia Saudita, Barém, Catar, Emirados Árabes Unidos, Kuwait, Omã
Região 8 **Pacífico**	Ilhas Cook, Fiji, Quiribati, Ilhas Marshall, Micronésia, Nauru, Niuê, Palau, Papua-Nova Guiné, Samoa, Ilhas Salomão, Timor-Leste, Tonga, Tuvalu, Vanuatu *Países de rendimento elevado*[9]: Austrália, Nova Zelândia
Região 9 **África Subsariana** [10] [11]	Angola, Benim, Botsuana, Burquina Fasso, Burundi, Camarões, Cabo Verde, República Centro-Africana, Chade, Comores, Congo, Costa do Marfim, República Democrática do Congo, Jibuti, Guiné Equatorial, Eritreia, Essuatíni, Etiópia, Gabão, Gâmbia, Gana, Guiné, Guiné-Bissau, Quénia, Lesoto, Libéria, Madagáscar, Malawi, Mali, Mauritânia, Maurícia, Moçambique, Namíbia, Níger, Nigéria, Ruanda, São Tomé e Príncipe, Senegal, Seicheles, Serra Leoa, Somália, África do Sul, Sudão do Sul, Sudão, Tanzânia, Togo, Uganda, Zâmbia, Zimbabué
Região 10 **América Latina**	Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Salvador, Equador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela
Região 11 **Caraíbas** [12]	Antígua e Barbuda, Bahamas, Barbados, Belize, Cuba, Domínica, República Dominicana, Granada, Guiana, Haiti, Jamaica, São Cristóvão e Neves, Santa Lúcia, São Vicente e Granadinas, Suriname e Trindade e Tobago
Região 12 **EUA e Canadá**	Estados Unidos da América, Canadá

Os países terceiros não associados ao Programa a seguir enumerados **não estão abrangidos pelos instrumentos da ação externa:**

Região 13	Andorra, Estado da Cidade do Vaticano, Mónaco, San Marino
Região 14	Ilhas Faroé, Suíça, Reino Unido

7. DURAÇÃO DA ATIVIDADE

Mobilidade de pessoal para fins ensino e formação:

De **dois dias a dois meses de mobilidade física, excluindo o tempo de viagem**. No caso de mobilidade que envolva **países terceiros não associados ao Programa**, a duração deve ser de **cinco dias a dois meses**. Em ambos os casos, os dias terão de ser consecutivos. Devido às restrições de financiamento, a duração máxima será limitada a 5 dias de atividade.

No caso de **pessoal de empresas convidado**, a duração mínima é de **um dia de mobilidade física**.

Uma **atividade de ensino** deve englobar um **mínimo de oito horas de ensino por semana** (ou qualquer outro período de permanência mais curto). Se a mobilidade durar mais de uma semana, o número mínimo de horas de ensino numa semana incompleta deve ser proporcional à duração dessa semana incompleta.

Aplicam-se as seguintes exceções:

- Não existe um número mínimo de horas de ensino para o pessoal de empresas convidado;
- Se a atividade de ensino for combinada com uma atividade de formação durante um único período no estrangeiro, o número mínimo de horas de ensino por semana (ou outro período de permanência mais curto) é de quatro horas.

[8] Conforme mencionado na nota de rodapé 9.
[9] Conforme mencionado na nota de rodapé 9.
[10] HTTPS://WWW.OECD.ORG/DAC/FINANCING-SUSTAINABLE-DEVELOPMENT/DEVELOPMENT-FINANCE-STANDARDS/DAC-LIST-OF-ODA-RECIPIENTS-FOR-REPORTING-2024-25-FLOWS.PDF
[11] Os países a seguir enumerados são os principais países terceiros de migração não associados ao Programa: Burquina Fasso, Burundi, Etiópia, Gâmbia, Costa do Marfim, Guiné, Mali, Mauritânia, Níger, Nigéria, Senegal, África do Sul, Sudão do Sul, Sudão.
[12] Os países menos desenvolvidos entre estes países podem ser consultados em: HTTPS://WWW.OECD.ORG/DAC/FINANCING-SUSTAINABLE-DEVELOPMENT/DEVELOPMENT-FINANCE-STANDARDS/DAC-LIST-OF-ODA-RECIPIENTS-FOR-REPORTING-2024-25-FLOWS.PDF

8. SUBVENÇÕES DE APOIO À MOBILIDADE DE PESSOAL

Os participantes receberão uma subvenção comunitária a título de contributo para as suas despesas de deslocação e subsistência durante o período passado no estrangeiro, nomeadamente:

Apoio à deslocação

Com base na distância percorrida por participante. A distância do percurso deve ser calculada com recurso à calculadora de distâncias apoiada pela Comissão Europeia https://erasmus-plus.ec.europa.eu/resources-and-tools/distance-calculator.

Viagens | Apoio à deslocação física de estudantes, recém-diplomados e pessoal das IES	
Custos elegíveis	Subvenção **SMS, SMP, STA e STT**
Contribuição para as despesas de viagem do participante, com base na distância entre o respetivo local de origem e o local onde se realiza a atividade de mobilidade (medição deve ser feita com recurso à calculadora de distâncias disponibilizada pela Comissão Europeia)	Distâncias entre 10 e 99 km: **28 €** / participante (Green Travel: **56 €**)
	Distâncias entre 100 e 499 km: **211 €** / participante (Green Travel: **285 €**)
	Distâncias entre 500 e 1999 km: **309 €** / participante (Green Travel: **417 €**)
	Distâncias entre 2000 e 2999 km: **395 €** / participante (Green Travel: **535 €**)
	Distâncias entre 3000 e 3999 km: **580 €** / participante (Green Travel: **785 €**)
	Distâncias entre 4000 e 7999 km: **1.188** € / participante
	8000 km ou distâncias superiores: **1.735 €** / participante

Apoio individual

Custos diretamente associados à subsistência dos participantes durante a atividade. O cálculo é feito com base na duração da estadia por participante (se necessário, incluindo também um dia de viagem antes da atividade e um dia de viagem após a atividade).

Mobilidade física de Pessoal Docente e Não-Docente | Portugal Continental & Regiões Autónomas		
Destino da mobilidade	**Subvenções STA** (Missão de Ensino) **& STT** (Missão de Formação)	
	Até ao 14.º dia de atividade	Do 15.º ao 60.º dia de atividade
Grupo 1: Alemanha, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Finlândia, França, Irlanda, Islândia, Itália, Liechtenstein, Luxemburgo, Noruega, Países Baixos e Suécia Países Parceiros da **Região 13**: Andorra, Mónaco, San Marino, Estado do Vaticano Países Parceiros da **Região 14**: Ilhas Faroé, Reino Unido, Suíça	**140 €** / dia (+ viagem)	**98 €** / dia
Grupo 2: Chéquia, Chipre, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Grécia, Letónia, Malta e Portugal	**125 €** / dia (+ viagem)	**88 €** / dia
Grupo 3: Bulgária, Croácia, Hungria, Lituânia, Macedónia do Norte, Polónia, Roménia, Sérvia, Turquia	**110 €** / dia (+ viagem)	**77 €** / dia
Países Parceiros das **Regiões 1-3 e 5-12**	**190 €** / dia (+ viagem)	**126 €** / dia
PORTUGAL, com origem nas **Regiões 1-3 e 5-12** (apenas aplicável à Ação **KA171-HED**)	**170 €** / dia (+ viagem)	**119 €** / dia
OBS: As mobilidades de pessoal (STA e STT) subvencionadas pelo Programa são compostas por um montante fixo de "apoio individual" (diário), ao qual acresce um montante fixo para "viagens", obrigatoriamente. **OBS2**: Mobilidades STA e STT com mais de 2 dias de duração podem ser subvencionadas com dias a "bolsa zero", desde que seja assegurada "bolsa mínima" (2 dias de apoio individual + montante de viagem).		

9. CANDIDATURA

Os docentes/funcionários interessados em concorrer ao Programa Erasmus+ deverão inicialmente informar-se sobre as condições gerais do programa e sobre o processo de candidatura na CESPU.

Antes de preencher os documentos necessários à formalização da candidatura, o candidato deve recolher informações junto do Serviço de Mobilidade e Cooperação Internacional da CESPU e do website das instituições a que pretende candidatar-se, bem como ler os seguintes documentos:

- Calendário Erasmus para a mobilidade de docentes/funcionários;
- Instruções e critérios de seleção;
- Acordos Bilaterais Erasmus.

Formalização da candidatura

Serão consideradas elegíveis apenas as candidaturas que, cumulativamente, reunirem as seguintes condições:

1. Sejam preenchidas e submetidas até às 23h59 (hora de Lisboa) do último dia de candidaturas;
2. Sejam constituídas pelos seguintes documentos:
   a. Formulário de Candidatura (online);
   b. Programa de Missão de Ensino e/ou Programa de Formação – devidamente assinado pelo candidato e pela sua chefia;
   c. Documento que comprove o resultado da última avaliação de desempenho (aplicável apenas a docentes).

Processo de seleção

Depois de confirmada a elegibilidade dos candidatos, o Conselho de Administração da CESPU, CRL. avaliará as candidaturas tendo em consideração os critérios de seleção previamente estabelecidos e publicados. Os resultados de seleção serão publicados na página Erasmus do website da instituição para assegurar total transparência e comunicados por email aos candidatos.

Critérios de seleção:

<table>
<tr><th>CRITÉRIOS</th><th>PONTUAÇÃO
0–30 docentes
0-25 funcionários</th></tr>
<tr><td>DOCENTES E FUNCIONÁRIOS</td><td></td></tr>
<tr><td>1. Interesse do programa apresentado para o curso / departamento / instituto / entidade instituidora.
<table>
<tr><th>Objetivo da Missão</th><th>Ponderação</th></tr>
<tr><td>De acordo com as prioridades estratégicas do curso / departamento / instituto / entidade instituidora</td><td>3.00 a 5.00</td></tr>
<tr><td>Projeção da instituição e aumento da internacionalização</td><td>1.00 a 2.99</td></tr>
<tr><td>Objetivos que não se enquadram nos interesses da instituição</td><td>0</td></tr>
</table></td><td>5</td></tr>
<tr><td>DOCENTES E FUNCIONÁRIOS</td><td></td></tr>
<tr><td>2. Antiguidade.
<table>
<tr><th>Anos completos de casa</th><th>Ponderação</th></tr>
<tr><td>≥ 20</td><td>5.00</td></tr>
<tr><td>Entre 15 e 19</td><td>4.00</td></tr>
<tr><td>Entre 10 e 14</td><td>3.00</td></tr>
<tr><td>Entre 5 e 9</td><td>2.00</td></tr>
<tr><td>≤4</td><td>1.00</td></tr>
</table></td><td>5</td></tr>
<tr><td>DOCENTES E FUNCIONÁRIOS</td><td></td></tr>
<tr><td>3. Número de mobilidades Erasmus efetuadas anteriormente (missão de ensino, formação ou outra).
<table>
<tr><th>Número de mobilidades efetuadas</th><th>Ponderação</th></tr>
<tr><td>0</td><td>5.00</td></tr>
<tr><td>1</td><td>3.00</td></tr>
<tr><td>≥ 2</td><td>0</td></tr>
</table></td><td>5</td></tr>
</table>

<table>
<tr><th>DOCENTES</th><th>FUNCIONÁRIOS</th><th></th></tr>
<tr><td colspan="2">4. Grupo profissional e categoria.
<table>
<tr><th>Grupo profissional e categoria</th><th>Ponderação</th></tr>
<tr><td colspan="2">Docente de Carreira:</td></tr>
<tr><td>Professor Catedrático / Professor Coordenador Principal</td><td>5.00</td></tr>
<tr><td>Professor Associado / Professor Coordenador</td><td>4.00</td></tr>
<tr><td>Professor Auxiliar / Professor Adjunto Principal</td><td>3.00</td></tr>
<tr><td colspan="2">Docente Especialmente Contratado:</td></tr>
<tr><td>Tempo integral (35h)</td><td>1.50</td></tr>
<tr><td>Tempo parcial</td><td>0.50</td></tr>
</table></td><td>4. Categoria profissional.
<table>
<tr><th>Categoria profissional</th><th>Ponderação</th></tr>
<tr><td>Técnico Superior</td><td>5.00</td></tr>
<tr><td>Técnico Administrativo / Operacional / Laboratório</td><td>4.00</td></tr>
<tr><td>Assistente Administrativo / Operacional / Laboratório</td><td>3.00</td></tr>
</table></td><td>5</td></tr>
<tr><th>DOCENTES</th><th>FUNCIONÁRIOS</th><th></th></tr>
<tr><td>5. Avaliação de desempenho.
<table>
<tr><th>Último processo de avaliação docente concluído</th><th>Ponderação</th></tr>
<tr><td>Excelente</td><td>5.00</td></tr>
<tr><td>Muito Bom / Relevante</td><td>4.00</td></tr>
<tr><td>Bom</td><td>3.00</td></tr>
<tr><td>Suficiente</td><td>1.00</td></tr>
<tr><td>Ausência de Avaliação / Insuficiente</td><td>0</td></tr>
</table></td><td>5. Avaliação de desempenho.
CRITÉRIO NÃO APLICÁVEL A FUNCIONÁRIOS.</td><td>5</td></tr>
<tr><th colspan="2">DOCENTES E FUNCIONÁRIOS</th><th></th></tr>
<tr><td colspan="2">6. Nível de proficiência da língua em que decorrerá a missão de ensino / formação.
<table>
<tr><th>Nível linguístico</th><th>Ponderação</th></tr>
<tr><td>C1 e C2</td><td>5.00</td></tr>
<tr><td>B2</td><td>4.00</td></tr>
<tr><td>B1</td><td>3.00</td></tr>
<tr><td>A2</td><td>2.00</td></tr>
<tr><td>A1</td><td>1.00</td></tr>
</table></td><td>5</td></tr>
</table>

*** As pontuações intermédias e final devem ser arredondadas à centésima. Em caso de empate prevalecem os critérios referidos pela ordem apresentada.**

10. PROCEDIMENTOS A CUMPRIR PELOS SELECIONADOS

Antes da mobilidade

Após tomar conhecimento dos resultados de seleção, o candidato deverá:

1. Encetar contactos junto da instituição/organização de acolhimento de forma a acordar as datas da mobilidade e o programa de ensino/trabalho a ser desenvolvido;
2. Alterar/preencher o Programa de Missão de Ensino/Formação de acordo com essa informação e recolher as assinaturas necessárias;
3. Comunicar a aprovação da sua mobilidade pela chefia e pela instituição de acolhimento ao Serviço de Mobilidade e Cooperação Internacional por email para erasmus@cespu.pt com pelo menos **um mês de antecedência** e no **máximo até ao dia 30 de junho do ano letivo em curso**, impreterivelmente;
4. Enviar por email para erasmus@cespu.pt os documentos:
    a. Programa de Missão de Ensino/Formação preenchido e assinado por todas as partes;
    b. Ficha de Docente/Funcionário devidamente preenchida e assinada;
    c. Cópia do cartão Europeu de seguro de doença/comprovativo do pedido;
    d. Comprovativo de IBAN da conta bancária para onde será transferida a Bolsa de Mobilidade, se aplicável.
5. Tratar das questões práticas como viagem, alojamento, outros documentos (questões da sua inteira responsabilidade);
6. Assinar digitalmente o Contrato Financeiro e enviá-lo por email para erasmus@cespu.pt.

Durante a mobilidade

O participante deverá:

1. Guardar os comprovativos de realização de viagem: fatura/recibo, os cartões de embarque de avião e/ou bilhete de comboio, recibos de combustível, portagens e transportes locais;
2. Solicitar no Serviço de Relações Internacionais, ou serviço congénere, da instituição/organização de acolhimento a assinatura do Certificado de Participação (Certificate of Attendance) da CESPU ou outro documento comprovativo da mobilidade com indicação das atividades desenvolvidas e datas de início e de fim, excluindo as datas da viagem.

Após a mobilidade

O participante deverá:

1. Enviar os seguintes documentos por email para erasmus@cespu.pt no **prazo máximo de 15 dias de calendário após a viagem de regresso**:
    a. Cópia do Certificado de Participação (Certificate of Attendance) da CESPU ou outro documento comprovativo da mobilidade com indicação das atividades desenvolvidas e datas de início e de fim;
    b. Cópia de comprovativos de realização de viagem: cartões de embarque de avião e/ou bilhete de comboio, recibos de combustível, portagens e transportes locais;
2. Preencher e submeter o **Relatório Individual Online** na plataforma da Comissão Europeia no **prazo máximo de 30 dias após a receção da notificação para preenchimento**;
3. Redigir e enviar um **Relatório de Mobilidade** detalhado e documentado (fotografia, documentos de suporte, …) sobre as atividades desenvolvidas durante a sua mobilidade para erasmus@cespu.pt **no prazo máximo de 30 dias após o termo da mobilidade**. O relatório deverá centrar-se no impacto da mobilidade na instituição de origem e na instituição de acolhimento incluindo, respondendo às questões:
    a. a duração, audiência e conteúdo de cada sessão de trabalho (atividade letiva, formação, *job shadowing,* reuniões);
    b. o impacto dessas sessões na sua atividade diária;
    c. como é que as práticas observadas poderão contribuir para mudanças na instituição de origem;
    d. como é que a sua mobilidade poderá ter impacto na instituição/organização de acolhimento;
    e. que propostas, projetos, atividades considera pertinente propor à instituição de acolhimento com base nas experiências da mobilidade.

O Relatório será avaliado pelo Conselho de Administração da CESPU e pelo Serviço de Mobilidade e Cooperação Internacional. Nos casos de avaliação insuficiente, o beneficiário deixará de ser elegível para as candidaturas do ano seguinte (12 meses após a data de avaliação do relatório).

Os candidatos selecionados que não executarem a sua mobilidade no ano letivo para o qual foram selecionados (data limite: 31 de julho) deixarão de ser elegíveis para as candidaturas do ano seguinte, salvo exceções devidamente fundamentadas e aprovadas pelo Conselho de Administração da CESPU.